

Edital 006/2025 de 21 de Maio de 2025

Chamamento Público de Uso e Ocupação do Teatro Municipal Bruno Nitz

O presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 3.808/2015 e no Decreto Municipal 12.324/2025, torna público aos interessados que as solicitações de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste Edital

Art. 1º - O presente edital estabelece procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz **de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, conforme Anexo 1.**

DA SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Art. 2º – As solicitações de propostas de espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de 26 de maio de 2025 até 23h59min do dia 25 de junho de 2025, mediante inscrição pela plataforma 1do (acesse aqui) contendo as informações descritas abaixo, de forma clara e objetiva, enviando o Anexo 3 preenchido:

I – Proposta:

- a) Nome do espetáculo/evento;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos (sinalizar os dias de montagem e ensaio);
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa;
- f) Duração do espetáculo/evento;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/evento;
- j) Objetivo do espetáculo/evento;
- k) Portfólio do Responsável;
- l) Currículo e portfólio do espetáculo/evento;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/evento;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/evento;
- p) Usará o Hall do Teatro Municipal () SIM () NÃO
- q) Indicação de cena que possa ocasionar risco à integridade física do público ou danos materiais às instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () SIM () NÃO

II – Proponente:

- i) Nome;
- j) Endereço;
- k) Telefone;
- l) CPF ou CNPJ;
- m) Currículo e Portfólio do Produtor.

Art. 3º – Somente serão aceitas inscrições através do formato descrito no art. 2º e devem compor no mínimo 10% da pauta.

§ 1º No ato da assinatura do Termo de Cessão de Espaço Público, o permissionário/produtor se compromete a, havendo ensaios, em combinar os horários com a Direção do Teatro, em período não superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Fica vetado o agendamento do mesmo espetáculo/evento avulso em datas seguidas, sendo permitido em até 03 (três) dias corridos ou finais de semana alternados, com exceção dos festivais/mostras.

§ 3º Terão prioridade de agendamento, os eventos e editais da CULTURA BC, das políticas de fomento municipais, estaduais e federais, além dos eventos do Conselho Municipal de Política Cultural, Câmaras Setoriais e Pontos de Cultura credenciados excetuando-se desta priorização os meses de julho e dezembro em razão do período de encerramento das escolas artísticas.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Pública e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento semestral com antecedência ao prazo previsto no art. 2º.

Art. 4º – As solicitações serão analisadas pela comissão de pauta, que será paritária, composta por 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança, 1 (um) da Câmara Setorial de Artes Populares e Circo e quatro (quatro) da CULTURA BC, sendo um destes o Diretor do Teatro.

Paragrafo único. Após a divulgação dos resultados do edital as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta, com exceção das previstos no art. 3º, § 3º.

Art. 5º – As solicitações de agendamento para as datas remanescentes, deverão ser feitas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante requerimento encaminhado pelos meios de comunicação disponibilizados pela Fundação Cultural, contendo as informações do art. 2º.

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art. 6º – A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas, para ocupação obedecendo aos seguintes critérios de pontuação:

TABELA DE PONTUAÇÃO COMISSÃO DE PAUTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
		TOTAL:
Qualificação técnica da Proposta	2,50	
Qualificação técnica do Proponente	2,50	
Relevância do Projeto para a Área Artística	2,00	
Adequação do Espetáculo às características físicas e técnicas do Teatro (item eliminatório)	2,00	
Cumprimento dos itens de apresentação do Projeto	1,00	
Pontuação Final	10,00	

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis), sendo que em caso de empate serão considerados os critérios com maior peso na nota: 1º a qualificação técnica da proposta; 2º qualificação técnica do proponente.

DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

Art. 7º – A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão, conforme modelo anexo parte integrante deste edital, que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrante deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo deve ser feito no mesmo dia.

§ 2º A Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, o pedido que deixar de atender o disposto neste edital, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 3º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

Art.8º – A confirmação da reserva da data será realizada mediante assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal, e será vinculada ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, sem retorno, independentemente do valor do borderô, prevista neste artigo, sendo que a tarifa mínima é parte constante da tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada produção realizada.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

- I - produção local – isento para eventos de uma única diária;
- II - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, para cada diária excedente ao inciso I;
- III - produção da região da AMFRI - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção estadual e nacional - 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção internacional - 07 (sete) Unidades Fiscais do Município;
- VI - produção restrita a convidados - 09 (nove) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

- I - produção local – isento;
- II - produção da região da AMFRI – 01 (uma) Unidade Fiscal do Município
- III - produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º Os ensaios serão permitidos no caso de datas remanescentes, limitado a 1 (uma) única diária, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município, resguardada a prioridade de agenda para eventos ou espetáculos, estando os ensaios sujeitos a cancelamento ou remanejamento para outra data disponível quando possível.

Art. 9º – A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

NORMAS GERAIS

Art. 10 - O permissionário deve informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros, além de cenas que possam gerar a perturbação ao público, devendo ser respeitado o sistema de Classificação Indicativa.

Art. 11 – O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art. 12 – O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

Art. 13 – A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 3.808 de 24 de julho de 2015, e 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente, prioritariamente aos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os referidos lugares dos ingressos mencionados no caput deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro, incluindo o mezanino.

§ 2º O permissionário não poderá exceder a venda ou disponibilização de ingressos em número superior ao limite de lotação permitido, sob pena de multa de 20% do total de valores arrecadados na venda ou no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município no caso de eventos com gratuidade de ingressos, podendo ainda responder administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais descumprimentos legais decorrentes.

Art. 14 – O permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas, devendo tomar as demais providências cabíveis.

Art. 15 – A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

Art. 16 – O uso do hall de entrada é de uso compartilhado do complexo cultural, não fazendo parte do espaço cedido ao permissionário, sendo que a solicitação do seu uso deve ser mencionada na proposta de pauta, ficando condicionada a aprovação no caso em que não estiver sob uso da Galeria Municipal de Artes ou da Fundação Cultural.

Parágrafo único. O permissionário fica isento de qualquer dano que vier a ser causado no espaço do hall de entrada.

Art. 17 – Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 18 – Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

Art. 19 – Quanto ao manuseio dos equipamentos de som e iluminação do Teatro Municipal:

I- A montagem de som e iluminação, quando utilizados os equipamentos próprios do Teatro Municipal Bruno Nitz, deverá ser feita pelos técnicos do Teatro, supervisionados por um técnico do permissionário, em horário a combinar entre as partes, no período não superior a 06 (seis) horas.

II- A operação dos equipamentos de som e iluminação deverá ser realizada pela equipe da produção do espetáculo, e supervisionado por um técnico do Teatro.

Parágrafo único. Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o

técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo, que findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art. 21 – Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

Art. 22 – A confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, podendo ser através de site ou físico, no caso de ingressos físicos, a Direção do Teatro deverá autenticar os mesmos com antecedência e o borderô conforme o número de ingressos autenticados ou pelo relatório do site.

Parágrafo único. Os ingressos obrigatoriamente deverão respeitar a numeração das poltronas, conforme mapa fornecido pela Direção do Teatro.

Art. 23 – O Teatro poderá ficar fechado nas segundas-feiras a serem determinadas pela Administração, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

Art. 24 – Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 25 – O Diretor do Teatro, ou o responsável pela produção do evento, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes.

Art. 26 – A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art. 27 – É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e alimentos, na plateia do Teatro.

Art. 28 – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências deste Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e

suas alterações posteriores.

Art. 29 – O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos à arrecadação da bilheteria, ou multas, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 30 – A administração do Teatro solicita à produção a disponibilização de no mínimo dois profissionais para auxílio no dia do espetáculo.

Art. 31 – Em espetáculos que necessitar do uso do linóleo, a instalação será de responsabilidade do permissionário/produtor, bem como o fornecimento da fita, sendo esta supervisionada por um funcionário do Teatro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 33 - Toda e qualquer alteração deste Edital será publicada no site da Fundação Cultural www.culturabc.com.br.

Art. 34 - Fazem parte deste edital os anexos:

Anexo 1– DATAS DISPONÍVEIS PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Anexo 2– MODELO DE TERMO DE CESSÃO

Anexo 3– MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Art. 35 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 21 de MAIO de 2025.

Allan Müller Schroeder
Diretor-Presidente
Fundação Cultural Balneário Camboriú